



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.736, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O EMBARGO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO BARRAGEM PEDREIRA”, DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Indicação nº 09/2019, da Câmara Municipal de Pedreira/SP, subscrita por todos os vereadores, onde solicitam “*sejam tomadas as medidas no sentido de embargar as obras de construção da BARRAGEM PEDREIRA, empreendimento de propriedade do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE*”;

CONSIDERANDO a emissão da Licença Ambiental de Instalação nº 2557, emitida em 28 de dezembro de 2018, pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, do empreendimento denominado “BARRAGEM PEDREIRA”, de propriedade do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, publicada no D.O do dia 03/01/2019;

CONSIDERANDO que a resolução nº 237/97 do CONAMA exige, em seu art. 10, §1º, que no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a ausência no âmbito do Município de Pedreira de Lei de Uso e Ocupação do Solo;



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira/SP se limitou a emitir certidão atestando que não dispõe de Lei de Uso do Solo, providência que não atende ao que prevê a resolução nº 237/97 do CONAMA exige, em seu art. 10, §1º;

CONSIDERANDO que a emissão da certidão pelo Município de Pedreira/SP não foi precedida de audiências públicas;

CONSIDERANDO que não houve emissão de qualquer alvará ou licença para instalação da barragem por parte do Município de Pedreira/SP;

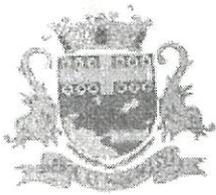
CONSIDERANDO que a emissão da Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação municipal, conforme observação contida na Licença Ambiental de Instalação nº 2557, emitida em 28 de dezembro de 2018, pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB;

CONSIDERANDO que o empreendimento enquadrado na categoria de Dano Potencial Associado Alto conforme classificação dada pela Resolução nº 143/12 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH – Classificação das Barragens de Acumulação de Água;

CONSIDERANDO que a segurança de uma barragem deve ser considerada nas suas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO que a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO que o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la, conforme disposto no art. 4ª, inciso III da Lei nº 12.334/2010;



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da Política Nacional de Seguranças de Barragens é a promoção de mecanismos de participação e controle social, como prevê o art. 4º, inciso IV da Lei nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO que a segurança de uma barragem influi diretamente na sua sustentabilidade e no alcance de seus potenciais efeitos sociais e ambientais, como dispõe o art. 4º, inciso V da Lei nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA integram a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente –SISNAMA,

CONSIDERANDO que a fiscalização de segurança de barragens cabe a todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO que os projetos detalhados, os planos de execução e demais exigências técnicas não foram submetidas ao crivo dos órgãos técnicos do Município de Pedreira, nos termos da Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO emitida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4341/2018 determinou que os projetos detalhados, os planos de execução e as exigências técnicas deveriam ser apreciados pelos setores desta municipalidade de conformidade com as legislações Estadual, Municipal e Federal, providência que não se realizou;

CONSIDERANDO que até o momento não foi apresentado o Plano de Segurança de Barragem, previsto no art. 6º, inciso II da Lei nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO que até o momento não foi apresentado o Plano de Ação de Emergência, previsto no art. 8º, inciso VII e art. 11 da Política Nacional de Segurança de Barragens;



Prefeitura Municipal de Pedreira

35

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que até o momento não foi apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera), nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que não houve estudo prévio dos impactos sociais e na infraestrutura urbana da barragem no Município de Pedreira, assim considerado o conjunto de serviços básicos indispensáveis à cidade, como abastecimento e distribuição de água, gás, energia elétrica, rede telefônica, serviços básicos de saneamento, transporte público, escolas, acesso à saúde e outros;

CONSIDERANDO que não foi apresentado plano de trânsito que contemple acesso dos equipamentos e máquinas ao canteiro de obras;

CONSIDERANDO que não há projeto de desassoreamento da calha (leito) do Rio Jaguari, de modo a evitar futuras enchentes nas comunidades instaladas nas proximidades, em período de chuvas excessivas;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 1/2019 e 2/2019 da Casa Civil da Presidência da República.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o embargo das obras da construção empreendimento denominado "BARRAGEM PEDREIRA", de propriedade do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, que deve ser paralisada imediatamente.

Art. 2º O embargo de que trata o Artigo 1º perdurará até que a empreendedora regularize o empreendimento perante os órgãos da Administração Pública do Município de Pedreira.

Art. 3º A inobservância do embargo pela proprietária do empreendimento, representante ou preposto poderá gerar a responsabilização criminal de seus representantes legais, nos termos do art. 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



Prefeitura Municipal de Pedreira

36

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas deverá lavrar imediatamente o Auto de Embargo, nos termos do que dispõe o Código de Obras do Município de Pedreira, notificando a proprietária do empreendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira/SP, 05 de fevereiro de 2019.



HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.



FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos